



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 09/06/2022
Cpago

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado
MARCELO MENESES
para relatar.

Em 21/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Handwritten signature of Antonio Henrique de Carvalho Pires]
Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: AL – 24644/2021.

Autor: Deputado Zé Santana

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Dispõe sobre a atribuição de Título de Cidadão Honorário Piauiense a Senhora Andreia Maria Stival.

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense a Senhora Andreia Maria Stival, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Zé Santana, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação da homenageada que é natural de Santo Augusto-RS, formada em Administração de Empresas pela UNIJUÍ.

Veio para o Piauí recém formada e recém casada com o engenheiro Agrônomo, Adelar Lopes, onde vieram morar na cidade de Uruçuí-PI, começando uma nova vida trabalhando na empresa de agronegócio Parnaíba Insumos Agrícolas.

Sempre atuando na sua área profissional, foi professora e coordenadora da Universidade Estadual do Piauí-UESPI campus Uruçuí-PI.

Atualmente mantém seu escritório de administração e contabilidade em Uruçuí-PI, AD Contas Administração e Contabilidade LTDA, empresa com sede própria que atua no ramo contábil no setor privado do agronegócio e público.

Como empreendedora, sempre se esforçou pra gerar o máximo de empregos possíveis, sobretudo para os mais jovens, alavancando a economia do nosso Estado.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Zé Santana, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

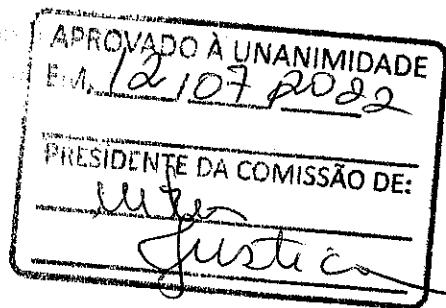
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

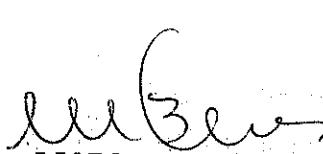
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 05 de julho de 2022.


MARDEN MENEZES
Deputado Estadual/Progressistas

